DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 196/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17203/2015
PROTOCOLO	: 1635907
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ISMAEL GONÇALVES PROMOÇÕES – ME
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ISMAEL GONÇALVES PROMOÇÕES – ME, DETENTORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DA DUPLA "ATAÍDE E ALEXANDRE", PARA APRESENTAÇÃO NA FECIR – FEIRA ECOLÓGICA, CULTURAL, INDÍGENA E RURAL DO MUNICMÍPIO DE MIRANDA
VALOR	: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 044/2015, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Miranda*** e ***Ismael Gonçalves Promoções – ME***, visando a contratação da empresa "Ismael Gonçalves Promoções ME", detentora da prestação de serviços exclusivos da dupla "Ataíde e Alexandre" para a apresentação na FECIR- Feira Ecológica, Cultural, Indígena e Rural do Município de Miranda, com valor contratual no montante de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 26541/2015 – Peça 10) se manifestando conforme abaixo:

✓ ***Do Procedimento Licitatório***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Inexigibilidade de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de

Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17532/2015 (Peça 12), opinando conforme segue:

> ...
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a Inexigibilidade de Licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 044/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Miranda*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 044/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Miranda*** e ***Ismael Gonçalves Promoções – ME***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Cons. Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb